

**LEI Nº 864/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 471/2011, QUE DISPÕE SOBRE O
PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Altera o artigo primeiro da Lei Municipal nº 471/2011, que dispõe sobre o prazo para pagamento dos créditos tributários do Município, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º- Todos os créditos tributários vencidos do Município, poderão ser parcelados em até 72 (setenta e dois) meses, no exercício posterior ao vencimento.

Parágrafo Único- Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE MARÇO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos